



25497580001-2

CONTRATO DE FINANCIAMENTO  
MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO  
Nº 10.2.1880.1, QUE ENTRE SI  
FAZEM O BANCO NACIONAL DE  
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E  
SOCIAL - BNDES E O MUNICÍPIO  
DO RIO DE JANEIRO - RJ, NA  
FORMA ABAIXO:

O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, neste ato denominado simplesmente BNDES, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços nesta cidade, na Avenida República do Chile nº 100, inscrito no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, por seus representantes abaixo assinados;

e

o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - RJ, doravante denominado BENEFICIÁRIO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 42.498.733/0001-48, com sede na Rua São Clemente, nº 360 - Botafogo- Rio de Janeiro – RJ, por seu representante abaixo assinado;

têm, entre si, justo e contratado o que se contém nas cláusulas seguintes:



Roberta Becker B. de Miranda  
Advogada

RR

PRIMEIRA  
NATUREZA, VALOR E FINALIDADE DO CONTRATO

O BNDES abre ao BENEFICIÁRIO, por este Contrato, um crédito no valor global até R\$ 1.179.000.000,00 (um bilhão, cento e setenta e nove milhões de Reais), à conta de seus recursos ordinários, que são compostos, dentre outras fontes, pelos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, pelos recursos originários do FAT - Depósitos Especiais e do Fundo de Participação PIS/PASEP, respeitada, quanto à sua alocação, a legislação aplicável a cada uma das aludidas fontes, observado o disposto no Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda, destinado à implantação da infraestrutura necessária à operação do Sistema BRT (*Bus Rapid Transit*) Transcarioca, projetado para realizar a ligação entre o Aeroporto Internacional Antonio Carlos Jobim na Ilha do Governador e o Terminal Alvorada na Barra da Tijuca, dividido em 2 (dois) Subcréditos, com os seguintes valores e finalidades:

- 313883429,2430
- I. Subcrédito "A": R\$ 619.631.000,00 (seiscentos e dezenove milhões, seiscentos e trinta e um mil Reais), destinado à Ligação "Barra da Tijuca-Penha"; e 283356804,3823
  - II. Subcrédito "B": R\$ 559.369.000,00 (quinhentos e cinquenta e nove milhões, trezentos e sessenta e nove mil Reais), destinado à Ligação "Penha- Ilha do Governador".

SEGUNDA  
DISPONIBILIDADE DO CRÉDITO

O crédito será posto à disposição do BENEFICIÁRIO, parceladamente, depois de cumpridas as condições suspensivas de utilização referidas na Cláusula Nona, em função das necessidades para a realização do projeto financiado, respeitada a programação financeira do BNDES, que está subordinada à definição de recursos para suas aplicações, pelo Conselho Monetário Nacional, bem como às normas disciplinadoras de crédito aos órgãos e às entidades do setor público, emanadas das autoridades competentes.

**PARAGRÁFO PRIMEIRO**

Os recursos da presente operação serão postos à disposição do BENEFICIÁRIO, mediante crédito em conta corrente aberta em seu nome no BNDES, não movimentável, na qual serão efetuados, ainda, no momento da liberação, os débitos determinados por lei e os autorizados contratualmente pelo BENEFICIÁRIO, cujo saldo total remanescente dos recursos será imediatamente transferido para a conta corrente nº 006.00000324-6, aberta na Caixa Econômica Federal nº 104, Agência nº 4064.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

O valor de cada parcela do crédito a ser colocada à disposição do BENEFICIÁRIO será calculado de acordo com o critério estabelecido na lei instituidora da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP para a determinação dos saldos devedores dos financiamentos contratados pelo Sistema BNDES até 30 de novembro de 1994.

**TERCEIRA****JUROS**

Sobre o principal da dívida do BENEFICIÁRIO incidirão juros de 1,9% (um inteiro e nove décimos por cento) ao ano (a título de remuneração), acima da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, divulgada pelo Banco Central do Brasil, observada a seguinte sistemática:

**I - Quando a TJLP for superior a 6% (seis por cento) ao ano:**

- a) O montante correspondente à parcela da TJLP que vier a exceder 6% (seis por cento) ao ano será capitalizado no dia 15 (quinze) de cada mês da vigência deste Contrato e no seu vencimento ou liquidação, observado o disposto na Cláusula Décima Quinta, e apurado mediante a incidência do seguinte termo de capitalização sobre o saldo devedor, aí considerados todos os eventos financeiros ocorridos no período:

$$TC = [(1 + TJLP)/1,06]^n/360 - 1$$
 (termo de capitalização igual a, abre colchete, razão entre a TJLP acrescida da unidade, e um inteiro e seis centésimos, fecha colchete, elevado à potência correspondente à razão entre "n" e trezentos e sessenta, deduzindo-se de tal resultado a unidade), sendo:

TC - Termo de Capitalização;

TJLP - Taxa de Juros de Longo Prazo, divulgada pelo Banco Central do Brasil; e

n - Número de dias existentes entre a data do evento financeiro e a data de capitalização, vencimento ou liquidação da obrigação, considerando-se como evento financeiro todo e qualquer fato de natureza financeira do qual resulte ou possa resultar alteração do saldo devedor deste Contrato.

- b) O percentual de 1,9% (um inteiro e nove décimos por cento) ao ano acima da TJLP (remuneração), referido no "caput" desta Cláusula, acrescido da parcela não capitalizada da TJLP de 6% (seis por cento) ao ano, incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionadas no Parágrafo Segundo ou na data de vencimento ou liquidação deste Contrato, observado o disposto na alínea "a", e considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos



entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas.

**II - Quando a TJLP for igual ou inferior a 6% (seis por cento) ao ano:**

O percentual de 1,9% (um inteiro e nove décimos por cento) ao ano acima da TJLP (remuneração), referido no "caput" desta Cláusula, acrescido da própria TJLP, incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionadas no Parágrafo Segundo ou na data de vencimento ou liquidação deste Contrato, sendo considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O montante referido no inciso I, alínea "a", que será capitalizado, incorporando-se ao principal da dívida, será exigível nos termos da Cláusula Quinta.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

O montante apurado nos termos do inciso I, alínea "b", ou do inciso II será exigível trimestralmente, no dia 15 (quinze) dos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano, no período compreendido entre 15 (quinze) de janeiro de 2011 e 15 (quinze) de julho de 2014, e mensalmente, a partir do dia 15 (quinze) de agosto de 2014, inclusive, juntamente com as parcelas de amortização do principal e no vencimento ou liquidação deste Contrato, observado o disposto na Cláusula Décima Quinta.

**QUARTA**

**PROCESSAMENTO E COBRANÇA DA DÍVIDA**

A cobrança do principal e encargos será feita mediante Aviso de Cobrança expedido pelo BNDES, com antecedência, para o BENEFICIÁRIO liquidar aquelas obrigações nas datas de seus vencimentos.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

O não recebimento do Aviso de Cobrança não eximirá o BENEFICIÁRIO da obrigação de pagar as prestações de principal e os encargos nas datas estabelecidas neste Contrato.



Roberta Becker G. de Miranda  
Advogada





QUINTA  
AMORTIZAÇÃO

O principal da dívida decorrente deste Contrato deve ser pago ao BNDES em 198 (cento e noventa e oito) prestações mensais e sucessivas, cada uma delas no valor do principal vincendo da dívida, dividido pelo número de prestações de amortização ainda não vencidas, vencendo-se a primeira prestação em 15 (quinze) de agosto de 2014, observado o disposto na Cláusula Décima Quinta, comprometendo-se o BENEFICIÁRIO a liquidar com a última prestação, em 15 (quinze) de janeiro de 2031, todas as obrigações decorrentes deste Contrato.

SEXTA  
GARANTIA – RESERVA DE MEIOS DE PAGAMENTO ✓

Para assegurar o pagamento de quaisquer obrigações decorrentes deste Contrato, tais como o principal da dívida, juros, comissões, pena convencional, multas e despesas, o BENEFICIÁRIO, devidamente autorizado pelo Decreto Legislativo nº 862, de 22/12/2009, vincula em garantia, em favor do BNDES, em caráter irrevogável e irretratável, observado o disposto no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, parcelas ou quotas-parte do Fundo de Participação dos Municípios – FPM e do produto de arrecadação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), destinadas ao BENEFICIÁRIO, ou de outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, no valor correspondente ao das prestações do principal e acessórios vencíveis em cada período, a partir desta data e até final liquidação de todas as obrigações decorrentes deste Contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Para os fins do disposto nesta Cláusula, o BENEFICIÁRIO obriga-se a encaminhar ao Banco do Brasil, Agência nº 2234-9 e Banco Itaú, Agência nº 5673 depositários dos recursos vinculados em garantia, ou a depositário(s) que venha(m) a suceder-lhe(s), mediante ofício exarado nos termos do Anexo I deste Contrato, ou por qualquer outro instrumento eventualmente exigido, autorização específica para que o depositário retenha, na hipótese de inadimplemento das obrigações financeiras decorrentes deste Contrato, à conta e ordem do BNDES, as parcelas ou quotas-parte do Fundo de Participação dos Municípios – FPM e do produto de arrecadação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), que forem necessárias ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos nas épocas próprias, nos termos de avisos expedidos pelo BNDES, em conformidade com as cláusulas e condições deste Contrato.



Roberta Becker G. de Miranda  
Advogada

✓  
RBM



## PARAGRÁFO SEGUNDO

Na hipótese de insuficiência dos recursos vinculados nos termos do "caput" desta Cláusula, a serem retidos conforme o disposto no parágrafo anterior, o BENEFICIÁRIO deverá vincular, mediante prévia aceitação do BNDES, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes deste Contrato.

## SÉTIMA

### ALTERAÇÃO DO CRITÉRIO LEGAL DE REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS ORIGINÁRIOS DO FUNDO PIS/PASEP E DO FAT

Na hipótese de vir a ser substituído o critério legal de remuneração dos recursos repassados ao BNDES, originários do Fundo de Participação PIS/PASEP e do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, a remuneração prevista na Cláusula Terceira poderá, a critério do BNDES, passar a ser efetuada mediante utilização do novo critério de remuneração dos aludidos recursos, ou outro, indicado pelo BNDES, que, além de preservar o valor real da operação, a remunere nos mesmos níveis anteriores. Nesse caso, o BNDES comunicará a alteração, por escrito, ao BENEFICIÁRIO.

## OITAVA

### OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO BENEFICIÁRIO

Obriga-se o BENEFICIÁRIO a:

- I - cumprir, no que couber, até final liquidação da dívida decorrente deste Contrato, as "**DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES**", aprovadas pela Resolução nº 665, de 10 de dezembro de 1987, parcialmente alteradas pela Resolução nº 775, de 16 de dezembro de 1991, pela Resolução nº 863, de 11 de março de 1996, pela Resolução nº 878, de 04 de setembro de 1996, pela Resolução nº 894, de 06 de março de 1997, pela Resolução nº 927, de 1º de abril de 1998, pela Resolução nº 976, de 24 de setembro de 2001, pela Resolução nº 1.571, de 04 de março de 2008, e pela Resolução nº 1.832, de 15 de setembro de 2009, todas da Diretoria do BNDES, publicadas no Diário Oficial da União (Seção I), de 29 de dezembro de 1987, 27 de dezembro de 1991, 08 de abril de 1996, 24 de setembro de 1996, 19 de março de 1997, 15 de abril de 1998, 31 de outubro de 2001, 25 de março de 2008 e 06 de novembro de 2009, respectivamente, cujo exemplar é entregue, neste ato, ao BENEFICIÁRIO, o qual, após tomar conhecimento de todo o conteúdo do mesmo, declara aceitá-lo como parte integrante e inseparável deste Contrato, para todos os fins e efeitos jurídicos;
- II - utilizar o total do crédito no prazo de até 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de assinatura deste Contrato, sem prejuízo de poder o BNDES, antes ou



Roberta Becker G. da Miranda  
Advogada



depois do termo final desse prazo, ao abrigo das garantias constituídas neste Contrato, estender o referido prazo, mediante expressa autorização, por via epistolar, independentemente de outra formalidade ou registro;

- III - apresentar ao BNDES, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir da liberação da última parcela do crédito decorrente deste Contrato, a(s) Licença(s) de Operação do projeto ora financiado, oficialmente publicada(s), expedida(s) pelo órgão competente, de âmbito estadual, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), ou, em caráter supletivo, pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis – IBAMA;
- IV - adotar, durante o período de vigência deste Contrato, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados pelo projeto de que trata a Cláusula Primeira;
- V - manter em situação regular suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente, durante o período de vigência deste Contrato;
- VI - observar o disposto na legislação aplicável às pessoas portadoras de deficiência para garantir ampla acessibilidade às estações e terminais de integração, bem como às linhas alimentadoras e complementares;
- VII - mencionar, em todo e qualquer material informativo relacionado à divulgação do projeto, a utilização de recursos originários do governo federal, inclusive com a colocação de placa no local de sua realização, conforme modelo a ser fornecido pelo BNDES;
- VIII - incluir, a partir do ano de assinatura deste Contrato, inclusive, em cada exercício financeiro, em suas propostas de orçamento anual e plurianual de investimentos, as parcelas ou quotas-parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM e do produto de arrecadação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços (ICMS), destinadas ao BENEFICIÁRIO, ou de outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, no montante necessário ao pagamento do principal e acessórios decorrentes da presente operação;
- IX - comprovar, durante o prazo de utilização dos recursos mencionado no inciso II, em cada exercício financeiro, a inclusão, na Lei Orçamentária anual e no Plano Plurianual em vigor do BENEFICIÁRIO, na categoria econômica de Despesas de Capital, dos investimentos a serem realizados com os recursos provenientes do BNDES e com os recursos próprios de contrapartida, no montante mínimo necessário à realização do projeto mencionado na Cláusula Primeira;



Roberta Becker G. de Miranda  
Advogada

- X - não ceder nem vincular em favor de outro credor, sem prévia anuência do BNDES, a mesma espécie de receita vinculada nos termos da Cláusula Sexta;
- XI - notificar, nos termos de minuta constante do ANEXO II a este Contrato, em cumprimento ao disposto no art. 2º da Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento da liberação, a todos os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais sediados no BENEFICIÁRIO, o recebimento de cada uma das liberações de recursos oriundos deste Contrato;
- XII - comprovar ao BNDES, em até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento das liberações de recursos, a realização das notificações referidas no item anterior, mediante a apresentação de "Declaração" a ser emitida pelo BENEFICIÁRIO, firmada por seu representante legal, segundo minuta constante do ANEXO III a este Contrato, ciente de que o órgão financiador poderá, a qualquer tempo, verificar a veracidade dessa declaração;
- XIII - manter atualizados, no Portal de Acompanhamento de Gastos para a Copa do Mundo de Futebol de 2014, no endereço [www.fiscalizacopa2014.gov.br](http://www.fiscalizacopa2014.gov.br), os dados e documentos de que trata o Anexo I da Instrução Normativa nº 62, de 26 de maio de 2010, do Tribunal de Contas da União;
- XIV - encaminhar ao BNDES, trimestralmente, Relatório de Progresso Físico-Financeiro do projeto, com análise qualitativa de desvios e de aspectos relevantes e críticos em seu andamento, conforme modelo a ser fornecido pelo BNDES;
- XV - encaminhar ao BNDES, trimestralmente, em anexo ao Relatório mencionado no inciso XIV acima, informações necessárias à consolidação dos indicadores do Quadro Lógico, conforme metodologias e prazos estabelecidos no referido Quadro a ser fornecido pelo BNDES;
- XVI - encaminhar ao BNDES, semestralmente, em Anexo ao Relatório mencionado no inciso XIV acima, Relatório de Auditoria da Execução Físico-Financeira do projeto, elaborado por empresa de auditoria independente, contratada nos termos da alínea "d", inciso I da Cláusula Nona;
- XVII - encaminhar ao BNDES, no prazo de até 3 (três) meses contado do término do prazo de utilização do crédito, Relatório Final de Auditoria da Execução Físico-Financeira do projeto, elaborado por empresa de auditoria independente, contratada nos termos da alínea "d", inciso I da Cláusula Nona;
- XVIII - reservar o uso da conta corrente a que se refere o Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda exclusivamente para o recebimento e a movimentação do crédito mencionado na Cláusula Primeira;



- XIX - remeter ao BNDES trimestralmente, em Anexo ao Relatório mencionado no inciso XIV acima, e/ou sempre que solicitado, o extrato da conta corrente específica mencionada no inciso XVIII acima;
- XX - implantar o sistema "BRT – (Bus Rapid Transit)" com as seguintes características: integração física, tarifária e operacional, com via segregada e exclusiva para as linhas troncais, cobrança/validação externa de tarifa, embarque em nível e sistema de controle operacional centralizado com sistema de controle de tráfego que permita a implantação de prioridade semafórica no corredor;
- XXI - garantir acesso "*online*" aos dados e informações do sistema de controle operacional relativos a todas as linhas troncais, alimentadoras e complementares, especialmente aos referentes a passageiros transportados e à frota em operação; e
- XXII - garantir que os veículos a serem adquiridos pelo consórcio responsável pela operação do sistema possuam as especificações necessárias ao cumprimento das metas de emissão do PROCONVE fase – P7 (Resolução CONAMA nº 403/08) e que sejam homologados por órgão oficial competente.

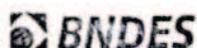
#### NONA

#### CONDICÕES DE UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO

A utilização do crédito, além do cumprimento, no que couber, das condições previstas nos artigos 5º e 6º das "**DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES**" retromencionadas, e das estabelecidas nas "**NORMAS E INSTRUÇÕES DE ACOMPANHAMENTO**", a que se refere o artigo 2º das mesmas "**DISPOSIÇÕES**", fica sujeita ao atendimento das seguintes:

I - Para utilização da primeira parcela do crédito:

- a) abertura, pelo BENEFICIÁRIO, de conta corrente junto ao BNDES;
- b) apresentação ao BNDES de cópia autenticada da publicação do extrato do presente Contrato no veículo oficial de imprensa da sede do BENEFICIÁRIO;
- c) comprovação do recebimento, pelas entidades destinatárias, do documento previsto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Sexta deste Contrato; e
- d) apresentação do contrato firmado com empresa independente para auditar a execução fisico-financeira dos investimentos.



Roberta Backer G. de Miranda  
Advogada

II - Para utilização da primeira parcela do crédito destinada ao Subcrédito "B":

- a) apresentação de Licença de Instalação (LI) do projeto referente ao Subcrédito "B" destinado à Ligação "Penha – Ilha do Governador", oficialmente publicada, expedida pelo órgão competente, de âmbito estadual, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), ou, em caráter supletivo, pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, sem prejuízo do cumprimento do disposto nos incisos IV e V desta Cláusula.

III - Para utilização de parcela superior a 80% (oitenta por cento) do crédito:

- a) comprovação da constituição do consórcio responsável pela operação do sistema "BRT" a que se refere o inciso XX da Cláusula Oitava; e
- b) comprovação de início dos investimentos do referido consórcio no sistema "BRT" a que se refere o inciso XX da Cláusula Oitava.

IV - Para utilização de cada parcela do crédito:

- a) inexistência de qualquer fato que, a critério do BNDES, venha alterar substancialmente a situação econômico-financeira do BENEFICIÁRIO ou que possa comprometer a execução do empreendimento ora financiado, de forma a alterá-lo ou impossibilitar sua realização, nos termos previstos no projeto aprovado pelo BNDES;
- b) apresentação, pelo BENEFICIÁRIO, de Certidão Negativa de Débito – CND ou de Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa – CPD-EN, expedidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, por meio da INTERNET a serem extraídas pelo BENEFICIÁRIO no endereço [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br) e verificadas pelo BNDES no mesmo;
- c) comprovação da regularidade previdenciária relacionada ao regime próprio de previdência social, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, expedido pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, por meio da INTERNET, a ser verificada pelo BNDES, no endereço [www.mpas.gov.br](http://www.mpas.gov.br) (art. 7º da Lei nº 9.717, de 27.11.98 e Decreto nº 3.788, de 11.04.2001);
- d) cumprimento da obrigação estabelecida na Cláusula Oitava, inciso VII, deste Contrato;
- e) comprovação de regularidade de situação perante os órgãos ambientais, ou quando tal comprovação já tenha sido apresentada e esteja em vigor, declaração do BENEFICIÁRIO sobre a continuidade da validade de tal documento;
- f) apresentação, preferencialmente por meio de arquivo eletrônico, de listagem contendo dados que identifiquem os bens correspondentes à



parcela do crédito a ser utilizada, discriminando o equipamento, o fabricante, o valor, assim como outras informações que venham a ser solicitadas pelo BNDES, de forma a comprovar que as máquinas e equipamentos adquiridos com recursos deste Contrato estão credenciados pelo BNDES; e

- g) apresentação, pelo BENEFICIÁRIO, de Declaração firmada por seus representantes na qual indique o trecho exato da via para o qual solicita a liberação de recursos, bem como certifique que o referido trecho possui regularidade fundiária, estando o Município autorizado a realizar as intervenções físicas.

V - Para utilização de cada uma das parcelas do crédito posteriores à primeira:

- a) comprovação de terem sido efetuadas as notificações referidas a todos os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede no Município, mediante a apresentação da "Declaração" mencionada no inciso XII da Cláusula Oitava.

DÉCIMA  
SUSPENSÃO DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS

Em caso de comunicação encaminhada por qualquer órgão de controle, apontando irregularidade no projeto a que se refere a Cláusula Primeira, poderá o BNDES suspender a liberação de recursos ou glosar os valores que correspondam às irregularidades, até o esclarecimento definitivo da pendência que, em se confirmando, poderá acarretar a redução do valor do financiamento, na mesma proporção.

DÉCIMA PRIMEIRA  
INADIMPLEMENTO

Na ocorrência de inadimplemento das obrigações assumidas pelo BENEFICIÁRIO, será observado o disposto nos artigos 40 a 47-A das "**DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES**", a que se refere a Cláusula Oitava, inciso I.

DÉCIMA SEGUNDA  
MULTA DE AJUIZAMENTO

Na hipótese de cobrança judicial da dívida decorrente deste Contrato, o BENEFICIÁRIO pagará multa de 10% (dez por cento) sobre o principal e encargos



Roberta Becker G. de Miranda  
Advogada



da dívida, além de despesas extrajudiciais, judiciais e honorários advocatícios, devidos a partir da data de propositura da medida judicial de cobrança.

**DÉCIMA TERCEIRA**  
**LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DA DÍ VIDA**

Na hipótese de liquidação antecipada da dívida, serão liberadas as garantias, aplicando-se às demais obrigações o disposto no art. 18, parágrafo segundo, das **"DISPOSIÇÕES APlicáveis AOS CONTRATOS DO BNDES"** mencionadas na Cláusula Oitava, inciso I.

**DÉCIMA QUARTA**  
**VENCIMENTO ANTECIPADO**

O BNDES poderá declarar vencido antecipadamente este Contrato, com a exigibilidade da dívida e imediata sustação de qualquer desembolso, nas hipóteses previstas nos artigos 39 e 40 das **"DISPOSIÇÕES APlicáveis AOS CONTRATOS DO BNDES"**, a que se refere a Cláusula Oitava, inciso I.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

Na hipótese de aplicação dos recursos concedidos por este Contrato em finalidade diversa da prevista na Cláusula Primeira, o BNDES, sem prejuízo do disposto no "caput" desta Cláusula, comunicará o fato ao Ministério Pùblico Federal, para os fins e efeitos da Lei nº 7.492, de 16.06.1986.

**DÉCIMA QUINTA**  
**VENCIMENTO EM DIAS FERIADOS**

Todo vencimento de prestação de amortização de principal e encargos que ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais, estaduais, distritais ou municipais, inclusive os bancários, será, para todos os fins e efeitos deste Contrato, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até essa data, e se iniciando, também a partir dessa data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos deste Contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

Para efeito do disposto no *caput* desta Cláusula, salvo disposição expressa em contrário, serão considerados os feriados do lugar onde estiver a sede do BENEFICIÁRIO, cujo endereço estiver indicado neste Contrato.

**BNDES**  
Roberta Becker G. de Miranda  
Advogada

N  
FA



Contrato nº 102.1880.1

DÉCIMA SEXTA  
AUTORIZAÇÃO

O BENEFICIÁRIO autoriza:

- I. o BNDES a prestar, aos Órgãos de Controle e Fiscalização Federais e Estaduais, dados e informações necessárias relativas a este Contrato e ao projeto mencionado na Cláusula Primeira, inclusive a respeito do valor do crédito contratado e liberado; e
- II. o BNDES, por seus representantes ou prepostos, e/ou os Órgãos de Controle e Fiscalização Federais realizar ampla fiscalização da aplicação dos recursos previstos para a execução do projeto mencionado na Cláusula Primeira, franqueando o livre acesso aos documentos relativos a esses, bem como aos locais onde estejam sendo desenvolvidas as atividades relacionadas aos empreendimentos.

O BENEFICIÁRIO apresentou a Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa – CPD-EN nº 001072010-17060733, expedida em 02.12.2010 pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com validade até 31.05.2011.

As folhas do presente Instrumento são rubricadas por Roberta Backer Gomes de Miranda, advogada do BNDES, por autorização dos representantes legais que o assinam.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 2 (duas) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 2010.

Pelo BNDES:

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES  
ARMANDO MARIANTE CARVALHO  
Presidente em exercício  
ELVIO LIMA GASPAR  
Diretor

Pelo BENEFICIÁRIO:

MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - RJ

TESTEMUNHAS:

Roberta Backer G. de Miranda  
Nome: Eliane Almeida da V. Totti  
Identidade: CPF: 043.963.123-3  
046.738.667/93  
SPF: 496738667/93

Nome: Eliane Almeida da V. Totti  
Identidade: CPF: 806.011.037-34



Roberta Backer G. de Miranda  
Advogada



**ANEXO I AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N° 10.2.1880.1**

Ofício nº

Pelo Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 10.2.1880.1, celebrado em [●], entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, empresa pública federal com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços na Cidade do Rio de Janeiro - RJ, na Avenida República do Chile nº 100, e o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 42.498.733/0001-48, com sede na Rua São Clemente, nº 360 - Botafogo- Rio de Janeiro – RJ, foram vinculadas, em favor do BNDES, em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, até a final liquidação de todas as obrigações assumidas no mencionado Contrato, parcelas ou quotas-parte do Fundo de Participação dos Municípios – FPM e dos repasses do ICMS, ou de outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substitui-los, destinados ao BENEFICIÁRIO, que forem necessárias para assegurar o pagamento de quaisquer obrigações financeiras decorrentes do referido Contrato, devendo a retenção ser efetuada somente a partir da ocorrência de inadimplemento de obrigação financeira.

Com base na autonomia dos Municípios para a gestão de seus recursos, e tendo em vista a obrigação contratual assumida por este Município, autorizo esse Banco a reter, observado o disposto no item seguinte deste expediente, à conta e ordem do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, parcelas ou quotas-parte do Fundo de Participação dos Municípios – FPM e dos repasses do ICMS, destinados ao BENEFICIÁRIO, em montante suficiente para a amortização das obrigações financeiras resultantes do Contrato em apreço.

Ilmo. Sr.

Dr. .....

M.D. .....

Banco .....

Agência .....



Roberta Becker G. da Miranda  
Advogada



Caberá ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES informar a esse Banco a ocorrência do inadimplemento financeiro e o montante dos recursos a serem retidos, mediante aviso de débito, de forma a permitir, observadas as demais disposições contratuais, sumariadas no parágrafo seguinte, a colocação dos recursos à disposição do credor, na conta nº DEGOV-32.0007.8, da Agência Centro do Banco do Brasil S.A., na Cidade do Rio de Janeiro - RJ.

Sumário do Contrato nº 10.2.1880.1

I - Beneficiário:

MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

II - Valor do Crédito:

R\$ 1.179.000.000,00 (um bilhão, cento e setenta e nove milhões de Reais).

III - Prazos:

a) Carência:

de 15 de janeiro de 2011 a 15 de julho de 2014.

b) Amortização:

em 198 (cento e noventa e oito) prestações mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira prestação em 15 de agosto de 2014 e a última em 15 de janeiro de 2031.

IV - Juros:

1,9% (um inteiro e nove décimos por cento) ao ano (a título de "remuneração"), acima da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, divulgada pelo Banco Central do Brasil.

Solicitando os préstimos de V. Sa. para o cumprimento das obrigações contratuais a cargo deste MUNICÍPIO, renovo protestos de estima e consideração.

xxxxxxxxxx  
PREFEITO MUNICIPAL



Roberta Becker G. da Miranda  
Advogada



## ANEXO II

MINUTA DE OFÍCIO A SER REMETIDO PELO MUNICÍPIO A PARTIDOS POLÍTICOS, SINDICATOS DE TRABALHADORES E ENTIDADES EMPRESARIAIS, SEDIADOS NO MUNICÍPIO, NOTIFICANDO DO RECEBIMENTO DOS RECURSOS LIBERADOS (a ser remetido no prazo de dois dias úteis, contado da data do recebimento dos recursos liberados)

Ofício nº ..... (sigla do setor remetente e) nº / 2.. (Localidade)..., ... de ... (por extenso)... de 2.....

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 2º da Lei nº 9452/97, de 20 de março de 1997, comunico à V. Sa. que o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES efetuou, no dia ..... de ..... de 20.... , liberação de recursos financeiros para esse Município de ..... , no âmbito do [Contrato, Convênio ou similar (denominação integral, inclusive número)], no valor total de R\$ ..... , (valor por extenso da parcela liberada).

Aproveitamos a oportunidade para manifestar a V. Sa, nossos protestos de estima e consideração.

---

Responsável pelas informações:

.....(nome).....

...(cargo e setor).....

Ao

Ilmo. Sr.Presidente do ..(denominação do partido político, sindicato de trabalhadores ou entidade empresarial).....

....(endereço completo)....

....(CEP).....

BNDES

Roberta Becker G. de Miranda  
Advogada



### ANEXO III

DECLARAÇÃO A SER ENVIADA PELO MUNICÍPIO AO BNDES (a ser remetida no prazo de cinco dias úteis, contado da data de liberação dos recursos)

#### DECLARAÇÃO

O Município de .....  
....., pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na .....(endereço completo), Estado de .....  
....., inscrito no CNPJ/MF sob o nº .....  
....., por seu representante legal .....(identificação e qualificação completas, com indicação do cargo ou função do representante legal, indicando o instrumento delegatário de poderes na hipótese de o Prefeito não ser o signatário)....., declara ao BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, para efeito do disposto no artigo 2º da Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, que notificou todos os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede neste Município, da liberação de parcela do crédito pelo BNDES, referente ao [Contrato, convênio ou instrumento similar, (denominação completa), nº (quando houver)]..., celebrado em .... de .... (por extenso)...de 2.....

Este município está ciente de que as providências declaradas como praticadas neste documento poderão ser objeto de verificação a qualquer tempo pela instituição financeira.

O representante legal do declarante está ciente, igualmente, de que a falsidade da declaração ora prestada acarretará a aplicação das sanções legais cabíveis, de natureza civil e penal.

.....(localidade), data...

\_\_\_\_\_(assinatura)\_\_\_\_

(Nome do Município)

**BNDES**  
  
Roberta Becker G. de Miranda  
Advogada